

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00110028.004755/2024-59

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. No âmbito das Instituições de Ensino Superior, é necessário atentar para o que estabelece a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regulamenta a atividade do estágio, e dispõe o seguinte sobre a contratação de seguro contra acidentes pessoais:

“Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

[...]

IV — Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso (grifo nosso);

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino (grifo nosso).”

1.2. Motivo pelos quais deve-se ser realizada a contratação.

2. ÁREA REQUISITANTE:

Área requisitante	Responsável
Departamento de Recrutamento e Seleção DERES- EGRN	Niene Alvares

3. A EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. A apólice de seguro coletivo em nome da SECRETARIA DE ESTADO E ADMINISTRAÇÃO - SEAD/RN, podendo também ser emitidos certificados individuais, deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias do envio, pelo DERES, da quantidade de vidas listando todos os estagiários da administração pública e pesquisadores-bolsistas da SEAD, bem como residentes de Pós-graduação da PGE/RN a serem cobertos pelo seguro.

3.2. As quantidades de vidas serão enviadas mensalmente, considerando a rotatividade, em data a ser antes do início da execução do Contrato.

3.3. A vigência da apólice coletiva coincidirá com a vigência do contrato a ser celebrado com a adjudicatária da presente licitação.

3.4. A apólice deverá seguir as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e conter as seguintes coberturas mínimas:

3.5. Vigência de 24 meses, 24 horas por dia;

3.6. Abrangência em todo globo terrestre, exceto para os casos que os países de destino exigirem o seguro de vida internacional;

3.7. Cobertura em acidentes com produtos químicos, instrumental e equipamentos laboratoriais, explosões e queimaduras;

3.8. Cobertura de traslado de corpo em todo território Nacional; Auxílio Funeral;

3.9. Sem carência.

3.10. O seguro objeto da presente contratação contemplará ainda as seguintes coberturas:

Quadro resumo das coberturas individuais	
Morte acidental	R\$15.000,00
Invalidez permanente total ou parcial por acidente	R\$15.000,00
Despesas médico/hospitalares e odontológicas	R\$5.000,00

3.11. **Morte Acidental (MAC):** Garantindo aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura, em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. Capital segurado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

3.12. **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):** Garantido ao próprio segurado, em caso de uma invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento

de sua constatação, exceto decorrente de riscos excluídos. Capital segurado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

3.12.1. **Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (D.M.H.O):** Garantindo cobertura das despesas médicas hospitalares e odontológicas incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de cobertura da apólice e desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados do acidente, até o limite do Capital Segurado Contratado. Capital segurado: R\$ 5.000,00;

3.12.2. **Auxílio Funeral:** Em caso de falecimento do segurado a contratada providenciará o reembolso das despesas decorrentes da morte, sendo tal reembolso limitado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). As despesas serão reembolsadas mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

3.13. Das Assistências Especiais: Em todos os casos de acidentes ocorridos, nas dependências ou não da Contratante, haverá a prestação das assistências especificadas nos subitens abaixo, que deverão ser acionadas através de Central de Atendimento 0800;

4. **ROTATIVIDADE:**

4.1. A SECRETARIA DE ESTADO E ADMINISTRAÇÃO – SEAD/RN, a qualquer tempo, poderá substituir e/ou incluir o(s) beneficiário(s) do seguro, dependendo da demanda desta Instituição. Isto deve ser feito na relação de vidas mensais.

4.2. Não haverá carência, exceto em caso de suicídio, nos termos do artigo 798 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

4.3. A apólice do seguro será coletiva, podendo ser emitida uma única apólice em nome da SEAD/RN, com emissão de certificado individual e nominal a cada uma das vidas seguradas e a forma de custeio será não contributória (a critério da Contratada).

4.4. A forma de inclusão dos segurados é automática e se concretiza com o envio de nova quantidade de vidas. E em caso de sinistro ocorrido com estagiário não listado por questão diversa, como os recém-contratados e que ainda não configuram na relação de vidas, dentre outros, também estarão na condição segurado automático, conforme a data de início do TCE.

4.5. O valor contrato é estimativo e sofrerá variação mensal, pois dependerá do número de vidas incluídos na apólice. A Contratada deve ficar ciente que o valor da nota fiscal poderá variar, dependendo de inclusões e exclusões de segurados na apólice.

4.6. A seguradora emitirá apólice de seguro coletivo e os certificados individuais e nominais à totalidade de vidas informados pela SEAD/RN, prestando assistência total ao acidentado, independentemente de sua lotação ou vínculo, nos termos contratados.

4.7. A apólice do seguro coletiva e os certificados individuais deverão ser encaminhados para o e- mail: deresegrn1@gmail.com, e/ou para a Gestão do Contrato.

4.8. A Contratada prestará assistência em tempo integral, informando número telefônico para contato e funcionário responsável, tornando possível o atendimento ao segurado em quaisquer das Cidades que possuam vidas cobertas, a saber: no estado do Rio Grande do Norte.

4.9. A Seguradora deverá garantir assistência segura a todos os estagiários dos diversos Órgãos da Administração Pública Estadual, aos pesquisadores-bolsistas provenientes do Convênio celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN) e esta Secretaria de Estado, e aos bolsistas residentes da PGE/RN, no período em que estejam em atividades estejam sendo desenvolvidas, se for o caso, mesmo que fora das dependências da instituição de ensino.

4.10. A contratada poderá comunicar a qualquer momento para se informar da quantidade vidas, ou solicitar à Gestão do Contrato outras informações que julgar pertinente.

5. **DA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO**

5.1. O registro do sinistro ocorrerá pelo segurado ou responsável deste, por meio do telefone 0800 fornecido pela seguradora ou, em última instância, por intermédio do Fiscal de Execução do Contrato mediante formulário a ser fornecido pela contratada.

5.2. Não haverá prazo prescricional para o aviso de sinistro, salvo disposição contrária específica para determinada cobertura regulada pela Superintendência de Seguros Privados — Susep, conforme estabelecido no Art. 51 da Resolução CNSP nº 117, de 2004.

5.3. O formulário oficial, poderá ser substituído por documento do médico assistente do segurado, desde que o mesmo contenha as informações necessárias para conclusão do processo de liquidação dos sinistros.

6. **DA LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS**

6.1. As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos necessários à seguradora, conforme determina o § 1º do Art. 50 da Resolução CNSP nº 117, de 2004.

6.2. Poderá ser solicitado, no caso de dúvida fundada e justificável, documentação e/ou informação complementar. Neste caso, o prazo de que trata o subitem anterior será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

6.3. O valor mensal por segurado (preço unitário) será calculado com base na proposta final da vencedora da licitação.

6.4. O valor mensal das Faturas se dará pelo produto entre o preço unitário vezes a quantidade de vidas seguradas no mês de referência da Fatura.

6.5. O valor a ser pago está adstrito aos serviços efetivamente prestados, não ficando a SEAD/RN obrigada ao pagamento do valor total aqui estimado, mas somente aos serviços devidamente prestados e executados pela

Contratada.

6.6. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, as inclusões e exclusões de segurados, alterações de capital, prêmios e demais assuntos pertinentes ao seguro, dar-se-ão por meio de comunicações da Contratante/Fiscal de Contrato (titular e suplente).

6.7. Além das especificações estabelecidas neste item, a contratada deverá atender/obedecer toda a legislação atinente ao setor de seguros privados no Brasil, em especial, a Resolução CNSP nº 117, de 2004, a Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005 e a Circular SUSEP nº 317, de 12 de janeiro de 2006.

7. PESQUISA MERCADOLÓGICA

7.1. O levantamento de mercado será realizado pela Unidade Instrumental de Administração Geral-UIAG, unidade da Secretária de Administração – SEAD.

8. ESTIMATIVA DE MERCADO

8.1. É importante que a escolha da solução considerada leve em conta as características da SEAD/EGRN, e disponibilidade de recursos correlatos com o alinhamento estratégico da instituição. A combinação de diferentes abordagens pode ser uma estratégia eficaz para atender a necessidade de fornecer aos estagiários e pesquisadores bolsistas, segurança para a execução de suas atividades.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Trata-se da contratação de empresa para prestação do serviço de seguro contra acidentes pessoais, morte accidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas hospitalares, auxílio funeral, ocorridos em território nacional e em qualquer período para os estagiários da administração pública, pesquisadores-bolsistas da SEAD, bem como residentes de Pós-graduação da PGE/RN, por um prazo de vigência de 24 meses prorrogável por igual período.

9.2. A viabilidade da contratação se faz por exigência da Lei nº 11.788/2008, que regula os contratos de estágio, e determina a obrigatoriedade de um seguro de vida aos estagiários por acidentes pessoais, devendo ser custeado obrigatoriamente pela organização ou entidade responsável pelo estagiário.

9.2. Para usuários incluídos ao Seguro após o início da vigência da Apólice, a data do início da vigência será a data da assinatura do TCE.

9.3. A adesão obrigatória dos proponentes ao seguro será feita mediante protocolo da relação nominal ou recebimento do arquivo eletrônico enviado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, contendo os dados dos alunos: nome completo, data de nascimento, CPF, Cédula de Identidade e órgão expedidor

9.4. No preço proposto deverão estar inclusos os itens relativos ao IOF, o custo da apólice e quaisquer outras incidências.

9.5. São beneficiários do seguro contra acidentes pessoais para estagiários:

9.5.1. estagiários integrantes da administração pública;

9.5.2. pesquisadores-bolsistas da SEAD;

9.5.3. residentes de Pós-graduação da PGE/RN.

9.6. A CONTRATADA deverá garantir assistência 24 horas com cobertura em quaisquer localidades do território nacional e seguir os quesitos:

9.7. Obedecer às diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, bem como aos critérios operacionais regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, ambas criadas pelo Decreto- lei no 73, de 21 de novembro de 1966.

9.8. O Plano de Seguro deverá conter todos os elementos mínimos obrigatórios regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em conformidade com o determinado na CIRCULAR SUSEP No 302, de 19/09/2005.

9.9. Indicar um preposto que será o responsável pelo atendimento às solicitações da SEAD durante toda a vigência do Contrato, fornecendo telefone e e-mail para contato. Este preposto irá acompanhar o fornecimento do serviço, sendo que este(s) funcionário(s) estará dedicado(s) a atender às solicitações da SEAD relativas a esta contratação.

9.10. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do referido preposto da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

9.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, através de seu preposto ou Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da seguradora;

9.12. Fornecer lista de contatos com número fixo, móvel e e-mail de prepostos, bem como os números para chamadas ao Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da seguradora, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência da ata, através de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar solicitações e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;

9.12.1. Reembolso das despesas realizadas em hospitais ou clínicas (até o limite da quantia segurada);

9.12.2. Em caso de reembolso de despesas, o segurado deverá receber o valor referente ao sinistro em no máximo 30 dias corridos, contados da apresentação da documentação necessária, comumente exigidas pelas seguradoras.

10. A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA

10.1. A apólice de seguro coletivo em nome da SEAD, podendo também ser emitidos certificados individuais, deverão ser emitidos no prazo máximo de 20 (vinte) dias do envio, pela quantidade de vidas listando a serem cobertos pelo seguro.

10.2. A quantidade de vidas supracitada, será enviada mensalmente, considerando a rotatividade, em data a ser

combinada na reunião inicial da execução do Contrato. A vigência da apólice coletiva coincidirá com a vigência do contrato a ser celebrado com a adjudicatária da presente licitação.

10.3. A apólice deverá seguir as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e conter as seguintes coberturas mínimas: Vigência de 24 meses, 24horas por dia; Abrangência em todo globo terrestre, exceto para os casos que os países de destino exigirem o seguro de vida internacional; Cobertura em acidentes com produtos químicos, instrumental e equipamentos laboratoriais, explosões e queimaduras; Cobertura para menores de 14 anos (objeto do contrato) que, conforme Circular SUSEP Nº 440 DE 27/06/2012, receberão o reembolso de despesas com funeral (RF) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Cobertura de traslado de corpo em todo território Nacional; Auxílio Funeral; Sem carência.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

11.1. Detalhando o quantitativo entre as Unidades interessadas temos:

Descrição	Quantidade
Seguro coletivo contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente parcial ou total por acidente, despesas médicas hospitalares, odontológicas e assistência especial, tendo como público-alvo todos os estagiários da administração pública e pesquisadores-bolsistas da SEAD, bem como residentes de Pós-graduação da PGE/RN (<i>Acréscimo de 25% do número de vidas em decorrência da rotatividade</i>)	2.000

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Todas as informações sobre a composição da pesquisa de mercado constam na PESQUISA MERCADOLOGICA. Por fim, declaramos para todos os fins de direito, que realizamos a pesquisa de preços para futura contratação dos serviços, objetos deste processo de licitação, refletindo a similaridade dos serviços e preços.

12.2. Os valores obtidos na primeira pesquisa, envolvendo 3 cotações (foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. No presente caso, a contratação é única e indivisível, envolvendo a prestação de serviços de seguro de vida contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas hospitalares e auxílio funeral aos estagiários da administração pública e pesquisadores-bolsistas da SEAD, bem como residentes de Pós-graduação da PGE/RN, pois não há vantajosidade econômica no parcelamento do item, muito menos tal possibilidade, visto que as mesmas empresas participarão do único item objeto do certame. Assim, o objeto da contratação formado por um único item é o formato economicamente mais viável e que têm os melhores resultados ao nosso porte de Instituição.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não existe outras contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

15.1. A contratação vai permitir que os estagiários da administração pública e pesquisadores-bolsistas da SEAD, bem como residentes de Pós-graduação da PGE/RN, possam realizar seus estágios obrigatórios e desta forma possibilitar a conclusão dos cursos no tempo previsto, contribuindo sistematicamente com integração com o ensino, pesquisa e inovação.

15.2. Dessa forma, ratifica-se a necessidade dessa contratação para fins de atendimento às demandas institucionais diretamente relacionadas à essa contratação, como também as demais que serão beneficiadas indiretamente pelo reflexo do desenvolvimento dessas atividades dentro da missão institucional.

16. RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguro coletivo contra acidentes pessoais deve garantir a cobertura dos serviços quais sejam:

16.2. Estagiários nos órgãos da administração pública, pesquisadores-bolsistas da SEAD e residentes de Pós-graduação da PGE/RN

16.3. Ante o exposto, vê-se que as diretrizes normativas corroboram para o fato da contratação do Seguro Coletivo contra Acidentes Pessoais, Morte Acidental, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, Despesas Médicas Hospitalares e Assistência Especial.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

17.1. Fiscalização

17.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da

prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da SEAD, Campus, o qual será designado e nomeado através de portaria emitida pela autoridade competente.

17.2. Capacitação de servidor

17.2.1. O representante da Contratante deverá ter condições necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. Considera-se necessária a capacitação e/ou alinhamento das ações relacionadas à execução desse futuro contrato para que possamos minimizar os riscos existentes, bem como, zelar pela plena execução. Preferencialmente, sugere-se que essa ação de capacitação ou alinhamento voltada para a fiscalização seja feita antes do início do contrato e ao longo do mesmo, como forma de reciclagem.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, os serviços devem apresentar, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis estabelecidas no Decreto nº 7.746/2012, tais como menor impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, dando preferência a materiais ecologicamente corretos, maior vida útil e menor custo de manutenção, observadas as particularidades e natureza do serviço.

18.2. O envio de documentos, incluindo a apólice de seguro coletivo e certificados individuais, se dará exclusivamente por correio eletrônico (e-mail) consistindo em um critério e prática de sustentabilidade, conforme aponta o item 'c' do subparágrafo 3.3 do Anexo III da IN nº 05/2017, evitando assim o uso desnecessário de papel haja vista o grande volume de documentos a serem gerados.

19. VIABILIDADE DA COMPRA

19.1. A SEAD/EGRN considera a contratação viável, em vista a necessidade de atendimento a Lei [Nº 11.788/2008](#).

Natal, 17 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **NIENE ALVARES, Subcoordenadora**, em 19/07/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27854745** e o código CRC **DED7D311**.